



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 08 - Edição Nº 192 - 17 de setembro de 2024

SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO.....	1
DECRETO	1

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 10.125 DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

Mantém a **Intervenção** na **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano**, na forma e pelo prazo que especifica, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhes são conferidas; e,

CONSIDERANDO que a **Constituição Federal de 1988** guindou a **saúde** à categoria de **direito social (CF, art. 6º)**;

CONSIDERANDO que, face às inúmeras irregularidades verificadas e apontadas pelo **Ministério Público do Estado de São Paulo**, quanto ao atendimento médico-hospitalar prestado na aludida instituição, o **Município de Suzano** foi compelido a intervir em suas atividades, conforme **Decreto Municipal nº 7.835, de 11 de agosto de 2009**, que veio a ser sucessivamente prorrogado, até **10 de agosto de 2013**, pelos **Decretos Municipais nºs 7.892, 8.022 e 8.343, de 11 de fevereiro de 2010, 09 de fevereiro de 2011 e 07 de fevereiro de 2013**, respectivamente, quando a mesma retornou à gestão de sua diretoria;

CONSIDERANDO que, decorridos poucos meses, houve a necessidade de uma outra intervenção do Poder Público, desta feita levada a cabo pelo **Decreto Municipal nº 8.517, de 16 de janeiro de 2014**, que vigorou até o dia **12 de fevereiro de 2017**, nos termos dos **Decretos Municipais nºs 8.587, 8.654, 8.837 e 8.886, de 15 de julho de 2014, 09 de janeiro de 2015, 12 de janeiro e 12 de abril de 2016**, respectivamente;

CONSIDERANDO que o **"Conselho Municipal de Saúde - CMS"** é instância de caráter permanente e deliberativa da **política de saúde de nossa cidade**, sendo uma de suas atribuições propor medidas para aperfeiçoar o planejamento, a organização, a avaliação, o controle e a qualidade das ações e dos serviços prestados (**Leis Municipais nºs 2.548 e 4.091, de 07 de Junho de 1991 e 02 de janeiro de 2007**)

CONSIDERANDO que levantamentos realizados na entidade indicam expressivos **déficits** na sua **saúde financeira e fiscal**, os quais se avolumam incessantemente, inclusive por força de **ações judiciais**, demandando enérgicas providências por parte dos responsáveis para o seu estancamento e saneamento;

CONSIDERANDO que somente quando forem sanadas todas as **pendências administrativas, financeiras e operacionais**, é que o **Município de Suzano** poderá se desincumbir desta medida corretiva, adotada em prol do bem estar social e do interesse público;

CONSIDERANDO que o **"Conselho Municipal de Saúde"**, em **Assembleia Geral** realizada no dia **27 de agosto de 2024**, houve por bem deliberar favoravelmente quanto à manutenção do **estado de emergência na área do atendimento médico-hospitalar de média complexidade na saúde** no **Município de Suzano** e a **Intervenção** na **"Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano"**, para garantir o atendimento à saúde da população, com humanização e qualificação;

CONSIDERANDO, finalmente, que, segundo elementos contidos no expediente administrativo protocolizado sob nº **005729/2018, de 06 de março de 2018**, urge a edição de ato próprio para legitimar e orientar a presença do Poder Público na citada entidade,

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantida a **Intervenção** na **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 51.261.998/0001-19 localizada na Avenida Antônio Marques Figueira, 1861- Vila Figueira- Suzano - SP - CEP: 08676 - 000, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a partir da **00h00 (zero hora) do dia 16 de setembro de 2024**, até as **23h59 (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos) do dia 17 de março de 2025**.

Parágrafo único. A intervenção a que se refere o **"caput"** deste artigo se destina a promover o seu saneamento **financeiro, administrativo e operacional**.

Art. 2º. O ato interventivo a que alude o **art. 1º** deste Decreto poderá:

- cessar antes de seu termo; ou,
- ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a necessidade e o interesse público.

Parágrafo único. O disposto no **"caput"** deste artigo dar-se-á mediante manifes-

tação prévia do **Interventor**, seguida da análise técnica do **Secretário Municipal de Saúde** e deliberação favorável do **"Conselho Municipal de Saúde"**, para respaldar a **declaração conclusiva do Chefe do Poder Executivo**, que deverá ser precedida de **parecer jurídico fundamentado**.

Art. 3º. Caberá ao Interventor a prática de todos e quaisquer atos inerentes à Intervenção, a saber:

- representar a entidade sob intervenção, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
- verificar quais as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira serão necessárias ao restabelecimento do pleno e hábil funcionamento da unidade e serviços requisitados, se necessário for, inclusive mediante a instauração de auditoria específica;
- gerir os recursos destinados ao nosocômio, podendo, para isso, movimentá-los e, se necessário, abrir ou encerrar contas bancárias, **sendo-lhe vedado firmar compromissos financeiros para satisfação futura, seja a título de antecipação de receita ou a qualquer outro título**;
- realizar auditorias contábeis mensais, necessárias à apuração de fatos e demonstração de inconsistências e falhas administrativas e operacionais;
- observar o disposto no **Inclso II do art. 15 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993**;
- providenciar inventário do estoque, bens e equipamentos, além dos respectivos laudos da situação da unidade sob intervenção;
- requisitar serviços de repartições públicas municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de governo indispensáveis ao cumprimento de sua missão;
- gerenciar toda administração de pessoal necessário ao bom andamento dos serviços do hospital;
- uma vez sanadas as irregularidades e se demonstrando desnecessária a continuidade da intervenção, noticiar tal fato ao Poder Executivo e promover a eleição de nova mesa diretiva.

Parágrafo único. O interventor adotará as medidas que se fizerem necessárias para sanar as irregularidades, especificando-as:

- no **relatório circunstanciado das ações e prestações de contas**, a serem entregues mensalmente, até o **5º dia útil subsequente**, e;
- no **relatório conclusivo e prestação de contas consolidada**, a ser entregue no final da intervenção.

Art. 4º. Diante da **finalidade** da intervenção, explicitada no **parágrafo único** do **art. 1º** deste Decreto, a Administração Pública local, durante



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 08 - Edição Nº 192 - 17 de setembro de 2024

os períodos interventivos, não responderá, solidária ou subsidiariamente:

- I - por eventuais créditos de **natureza trabalhista**, por não se configurar, em hipótese alguma, sucessão de empregadores;
- II - por quaisquer **responsabilidades cíveis** decorrentes de atos cometidos por seus funcionários no exercício de suas funções;
- III - por **encargos previdenciários e fiscais** de quaisquer espécies; ou,
- IV - por **dívidas, empréstimos ou repasses/convênios**, a qualquer título, da instituição.

Art. 5º. Para fins do disposto no **art. 1º** deste Decreto, fica nomeado, a partir da publicação, interventor na **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano**, o **Sr. Luiz Carlos Pinheiro**, brasileiro, casado, gestor empresarial, portador da cédula de identidade RG nº 20566412-X, com poderes de direção e administração do respectivo hospital, na forma da legislação própria.

§ 1º. A nomeação interventiva é de **natureza personalíssima e exclusiva**, sendo **vedada a sua delegação, total ou parcial**, a quem quer que seja.

§ 2º. A nomeação para desempenhar a função de interventor importa serviço público relevante, ficando o mesmo impedido de ocupar qualquer cargo remunerado dentro da Administração Pública Municipal, ou receber gratificações a qualquer título.

Art. 6º. Fica constituído um **Conselho Fiscal Voluntário** para acompanhar e fiscalizar os trabalhos da Interventoria na **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano**, a saber:

- I - **Presidente:** Julio César Mayer, RG nº 11.283.345-7;
- II - **Vice-Presidente:** Juvenal Antonio da Silva, RG nº. 4.149.352-7.

§ 1º. Os trabalhos executados pelos integrantes do **Conselho Fiscal Voluntário**, a que se refere este artigo, dada a sua essência e destinação, importam em serviços de relevância pública e não serão remunerados a qualquer título.

§ 2º. A fiscalização a que alude este artigo não exime aquela exercida por dever de ofício dos agentes políticos e públicos competentes, assim como pelos órgãos interno e externo, na forma da legislação própria.

Art. 7º. Em conformidade com o contido nos **arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal**; o disposto nos **arts. 32, 35 e 150 da Constituição Federal**; e o previsto no **art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano**, o sistema de controle

interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto neste Decreto.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o **Decreto Municipal 10.124, de 16 de setembro de 2024**.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 17 de setembro de 2024, 75ª da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito

DIEGO ALVES FERREIRA - Secretário Municipal de Saúde

JOSÉ SERAFIM DA SILVA JÚNIOR - Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na Imprensa Oficial do Município de Suzano e demais locais de costume.

ROBERTO DO SANTOS CHAGAS - Atos Oficiais